



PARECER ÚNICO Nº 0443812/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14973/2008/009/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	32554/2014	Sugestão pelo deferimento
Outorga	32555/2014	Sugestão pelo deferimento
Outorga	32556/2014	Sugestão pelo deferimento
Outorga	32557/2014	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Celso Mânica	CPF:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Vale Verde	CPF:	
MUNICÍPIO: Unai	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84 LAT/Y 16° 31' 38" S LONG/X 47° 04' 43" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu e Rio Paranaíba	
UPGRH: SF 07 e PN 01	SUB-BACIA: Ribeirões Entre Ribeiros e Soberbo	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal	1
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	5
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução.	NP
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo).	1
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	NP
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-03-02-6	Silvicultura.	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engº Agrônomo Rafael Zavaglia Carbonell - Engº Agrônomo Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro - Biólogo Sérgio Keiji Matsuura - Médico do Trabalho Mosar Monteiro da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho Arualdo dos Santos de Souza - Engº Agrimensor Melmuara Alves Tavares Carbonell - Bacharel em Direito/Pedagoga		REGISTRO: CREA-DF 4569/D CREA-MG 97.574/D CRBio 57.858/04-D CRM 23119-T MG MTB Nº 21/03614-7 - SSST-DF CREA 26.8822/D -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

PU nº 0443812/2021
09/09/2021
Pág. 2 de 26

Moliver Consultoria e Planejamento Ambiental/ Michele Gonçalves de Oliveira

CREA-MG 235.783/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 33485/2016; 212327/2021

DATA: 18/11/2016;
03/09/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo – Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	Assinatura eletrônica
Cecília Cristina Almeida Mendes – Gestora Ambiental	1486910-1	Assinatura eletrônica
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	Assinatura eletrônica
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinatura eletrônica



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 26/08/2014, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 14973/2008/009/2021 (P.A. 27329/2011/001/2014) na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo.

A atividade principal a ser licenciada é: culturas anuais, excluindo a olericultura, em aproximadamente 3.075 hectares. De maneira complementar, são exercidas as seguintes atividades: extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal; ponto de abastecimento de combustíveis; avicultura de corte e reprodução; suinocultura (ciclo completo); bovinocultura de leite (confinado); criação de bovinos de corte (extensivo); silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento conta com casas, refeitório, alojamento, depósito de agrotóxicos e de embalagens vazias, lavador de máquinas e veículos, oficina, área para armazenamento de óleo, depósito de sucata, galpões para maquinário e implementos agrícolas. Bem como conta com pontos de captação direta, em barramentos, além de captações subterrâneas.

Em 18/11/2016 e 04/08/2021 foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, nas quais foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A utilização da água pelo empreendimento, destinada às finalidades de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação, está devidamente regularizada junto ao órgão ambiental, ou está sendo regularizada por meio de processos específicos com pareceres com sugestão pelo deferimento.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O



empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no processo de licenciamento, a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo, entre essas medidas estão previstas: uso adequado de corretivos, fertilizantes e de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, manutenção do maquinário, veículos e implementos de modo a diminuir o ruído, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 06/2017 vem sendo ou foram cumpridas de forma satisfatória.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC para o empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras.

2. Introdução

O empreendimento tem como sua principal atividade o plantio de culturas anuais em aproximadamente 3.075 hectares está situado na Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matadouro ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras em Unaí, de propriedade de Celso Mânica. Ressalta-se que, apesar das áreas das propriedades serem distantes entre si suas atividades, são operadas em conjunto.

Em 26/08/2014, foi solicitada a Licença de Operação Corretiva para a área denominada Fazenda Vale Verde. No entanto, foi constatada a existência de outras propriedades que fazem parte do empreendimento, uma vez que tem funcionários, infraestruturas e benfeitorias compartilhadas. Dessa forma, a área útil do empreendimento passou a ser superior a 2.000 ha, sendo classificada na classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Portanto, foram apresentados os seguintes estudos: Plano de Controle Ambiental - PCA, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Relatório Técnico de Situação, sendo que este último foi referente a todo o empreendimento incluindo as áreas não abordadas nos estudos apresentados anteriormente.

2.1. Contexto histórico



O empreendedor Celso Mânica solicitou junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Vale Verde, no município de Unai/MG, através do preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE – e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, sendo formalizado, em 26/08/2014, o Processo Administrativo COPAM nº 27329/2011/001/2014. No entanto, foi constatado que haviam outras propriedades que fazem parte do empreendimento com processos de licenciamento distintos. Por tal motivo, foi solicitada a unificação dos processos do empreendimento, sendo o respectivo Processo Administrativo COPAM a possuir a seguinte numeração: 14973/2008/009/2021.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, o empreendimento desenvolve as seguintes atividades: A-03-01-9 - extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal em 0,4 hectares; F-06-01-7 – ponto de abastecimento de combustível (SAAC), com capacidade de 75 m³; G-01-03-1 - culturas anuais, excluindo a olericultura, com área de plantio de 3.075, 3051 ha; G-02-01-01 - avicultura de corte e reprodução, com 100 cabeças de animais; G-02-04-6 - suinocultura (ciclo completo), com 60 animais; G-02-07-0 - bovinocultura de leite, com 10 cabeças de animais; G-02-10-0 - criação bovinos de corte (extensivo), com 150 cabeças de animais; G-03-02-6 - silvicultura em 8,2627 ha; G-04-01-4 - beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, com capacidade de nominal de 90 t/mês; G-05-02-9 - barragem de irrigação ou perenização para agricultura, com área de 62,9118 ha; e G-06-01-8 - armazenamento de produtos agrotóxicos em 200 m².

Ressalta-se que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para análise do processo foram apresentados como estudos o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Estudo de Impacto Ambiental - (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como Relatório Técnico de Situação que contempla a regularização ambiental de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Segundo a DN COPAM nº 74/04, a atividade principal do empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande, sendo classificado na classe 5.



Foram realizadas vistorias no empreendimento em questão em 18/11/2016 e 04/08/2021, conforme os Autos de Fiscalização nº 33485/2016 e 212237/2021.

Durante a primeira vistoria no empreendimento, ficou constatado que o empreendimento já havia sido autuado em 05/10/2016, por operar as atividades a devida licença, sendo aplicadas as penalidades de multa e suspensão total das atividades do empreendimento. Por tal motivo o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sendo firmado no dia 07/03/2017 o TAC nº 06/2017, no qual foi estabelecido um cronograma de adequação que foi e/ou está sendo devidamente cumprido.

Foram solicitadas por esta Superintendência informações complementares, as quais foram devidamente apresentadas.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento, segundo os estudos apresentados, possui uma área total de aproximadamente 4.390 hectares, na qual a principal atividade é o plantio de culturas anuais. No quadro 1, observa-se a distribuição das atividades objeto desse licenciamento.

Quadro 1: Atividades do empreendimento

ATIVIDADE (DN Nº 74/2004)	QUANTIDADE
Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal (A-03-01-9)	0,4126 ha
Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis (SAAC) (F-06-01-7)	75 m ³
Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)	3.075 ha
Avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1)	100 cabeças
Suinocultura (ciclo completo) (G-02-06-2)	60 cabeças
Bovinocultura de leite (confinado) (G-02-07-0)	10 cabeças
Criação de bovinos de corte (extensivo) (G-02-10-0)	150 cabeças
Silvicultura (G-03-02-6)	8,2627 ha
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4)	90 ton./mês
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-9)	62,9118 ha
Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8)	200 m ²



O empreendimento, de propriedade de Celso Mânica, localiza-se no município de Unaí, distante cerca de 75 km da sede do município, conforme descrito a seguir: partindo de Unaí sentido Brasília pela rodovia BR-251, percorrer 42 km, virar à esquerda em estrada não asfaltada por cerca de 33 km até a entrada do empreendimento, localizada nas coordenadas: Lat.: 16° 31' 18" S e Long.: 47° 5' 10" O.

A sede do empreendimento está localizada nas coordenadas geográficas: Lat.: 16° 31' 41" S e Long.: 47° 4' 39" O.

➤ **Infraestrutura do empreendimento**

O empreendimento encontra-se dividido em três áreas que realizam suas atividades em conjunto e contam com as seguintes infraestruturas:

- Na área do empreendimento denominada de gleba Verde Prado existem quatro casas desativadas e dois barracões de maquinários e insumos. Nessa propriedade existem dois pontos de captação em barramento para fins de irrigação e três captações subterrâneas, uma por meio de surgência e duas por poço tubular.
- Na área chamada de Guaribas e Palmeiras há duas casas e dois galpões de maquinários e insumos e um piscinão. Além de um ponto de captação em barramento e uma captação subterrânea por meio de cisterna.
- Na propriedade Fazenda Vale Verde existem várias casas de funcionários e alojamentos, cinco barracões para armazenamento de grãos, maquinário, implementos agrícolas e insumos, depósito de agrotóxicos e de embalagens vazias, depósito de óleo, oficina, refeitório, balança, escritório, silos. Nessa localidade existem dois pontos de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, bem como dois pontos de captação em barramento.

As benfeitorias citadas acima, no momento da vistoria, encontravam-se em bom estado de conservação. O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que



esses equipamentos se encontram em bom estado de conservação. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Segundo informado nos estudos, nenhuma das propriedades que compõem o empreendimento se encontra inserida em área ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do Ribeirão Soberbo e do Ribeirão Entre Ribeiros contribuintes da Bacia do Rio São Francisco, nas unidades de planejamento dos recursos hídricos SF-7 e PN-1. É banhado pelos mananciais: córrego Jordão, córrego olhos d'água e outros córregos sem nome.

O empreendimento conta com os seguintes processos de uso de águas:

➤ Outorgas

- Processo 32.554/2014 – Coordenadas: Lat.: 16° 32' 10" S Long.: 47° 4' 39,7" O. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Volume Outorgado: 3,6 m³/h com tempo de captação de 8 horas/dia. Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 32.555/2014 – Coordenadas: Lat.: 16° 31' 50,7" S Long.: 47° 4' 26,7" O. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Volume Outorgado: 6 m³/h com tempo de captação de 8 horas/dia. Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 32.556/2014 – Coordenadas: Lat.: 16° 34' 33" S Long.: 47° 2' 17,7" O. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.



Volume Outorgado: 2,8 m³/h com tempo de captação de 8 horas/dia.
Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.

- Processo 32.557/2014 – Coordenadas: Lat.: 16° 31' 42,2" S Long.: 47° 4' 41,5" O. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Volume Outorgado: 11,6 m³/h com tempo de captação de 7:30 horas/dia. Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.

Existem quatro processos de outorga vinculados a este licenciamento com análise técnica concluída, cuja portaria será publicada quando da aprovação deste parecer único na Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

3.3. Fauna.

Os dados relativos à fauna apresentados nos estudos são provenientes de fontes secundárias, pesquisa realizada com os moradores da localidade e observações *in loco*.

A metodologia utilizada para a realização dos trabalhos de campo descritas no bojo do processo de licenciamento foi constituída pela observação direta e indireta, dos vestígios deixados pelos animais, além de entrevistas com moradores das propriedades estudadas e da região.

Os estudos para o levantamento da fauna na área de influência direta foram realizados em duas etapas, sendo a primeira campanha (estação chuvosa) realizada no período de 08/03/2012 a 12/03/2012 e a segunda campanha (estação seca) realizada de 12/09/2012 a 16/09/2012.

a) Mastofauna

A intervenção antrópica em ambientes naturais nas últimas décadas tem contribuído de forma significativa para o desaparecimento da maioria dos mamíferos. As áreas de Mata de Galeria da região têm um papel fundamental para a sustentabilidade da mastofauna local, principalmente pela sua exuberância vegetal e por formar um corredor ecológico valioso para perpetuação de determinados mamíferos da região, fornecendo refúgio, abrigo e alimentos diversos para mastofauna local.



Alguns dos mamíferos visualizados e/ou relatados com maior frequência no empreendimento são: *Didelphis albiventris* (Gambá), *Mazama americana* (Veado-mateiro), *Hydrochaeris hydrocharis* (Capivara), *Euphractus sexcinctus* (Tatu-peba); *Puma concolor* (Onça parda).

b) Herpetofauna

A presença de corpos d'água é significativa para a herpetofauna, principalmente para os anfíbios por dependerem de fonte hídrica para sua reprodução e controle de sua temperatura corpórea.

Alguns exemplos de espécies de répteis e anfíbios encontradas na área da propriedade são: Rã manteiga (*Leptodactylus ocellatus*), Sapó-cururu (*Rhinella schneideri*), Perereca-de-banheiro (*Scinax fuscovarius*), Lagartixa (*Briha brasiliana*), Jibóia (*Boa constrictor*), Calango (*Ameiva ameiva*), Caninana (*Spilotes pullatus*), Cascavel (*Crotalus durissus*).

c) Entomofauna

A entomofauna constitui-se na maior e mais bem-sucedida classe do reino animal, podendo ser encontrada em praticamente todos os ambientes terrestres e aquáticos do planeta. O sucesso ecológico da entomofauna é atribuído ao seu desenvolvimento e ao seu alto poder de dispersão que facilita o acesso aos alimentos e a fuga de predadores.

A entomofauna da região estudada mostra uma variedade muito grande de artrópodes que são responsáveis pelo equilíbrio ecológico, pois são fontes de alimento para grande maioria da fauna.

Alguns exemplos da entomofauna encontrados no empreendimento são: borboletas, escorpiões, aranhas e besouros.

d) Avifauna

A localização geográfica de Minas Gerais, cujos limites englobam parte de três dos seis principais biomas brasileiros (Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga), contribui para a grande diversidade de aves presente em seu território, aproximadamente 780 espécies habitam o estado.

No Cerrado, que ocupava originalmente 48,8% da área do Estado, também pode ser encontrada uma grande variedade de espécies de aves, muitas delas fortemente associadas às várias formações vegetais existentes nesse bioma.



Alguns exemplos de espécies de aves encontradas na área da propriedade são: Juriti (*Leptotila verreauxi*), Periquito-rei (*Aratinga aurea*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), João de barro (*Furnarius rufus*), Pardal (*Passer domesticus*), Ema (*Rhea americana*), Tucano (*Ramphastos toco*), Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Sabiá (*Turdus leucomelas*), Anu preto (*Crotophaga ani*).

e) Ictiofauna

O Brasil possui um dos maiores conjuntos de bacias hidrográficas no mundo e com a maior diversidade de peixes, porém o conhecimento acerca da composição ictiofaunística dessas bacias ainda é pouco. Os estudos apresentados fizeram um levantamento das espécies encontradas nas bacias dos cursos d'água nas quais o empreendimento está inserido.

Dentre as espécies encontradas no levantamento estão: algumas espécies de piaba como *Astyanaz bimaculatus*, bem como cará (*Geophagus brasiliensis*) e traíra (*Hoplias malabaricus*).

3.4. Flora.

A região onde se localiza o empreendimento está inserida no bioma Cerrado que compreende o conjunto vegetacional heterogêneo do Planalto Central, denominado Complexo do Cerrado, que apresenta uma grande variedade fisionômica e é característico de áreas de clima semiúmido com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e uma seca.

Apesar de possuir algumas variações o cerrado em geral apresenta características muito próprias, possui formas muito variadas cujas árvores e arbustos apresentam troncos retorcidos e cobertos por um espesso súber com a casca geralmente fendilhada, copas e ramos assimétricos, com folhas grandes, algumas coriáceas, brilhantes ou revestidas por um denso conjunto de pelos. Às vezes as copas se tocam e os ramos se entrelaçam e outras vezes chegam a distar alguns metros uma da outra.

Foram identificados quatro fitofisionomias do bioma Cerrado no empreendimento: **Veredas**, **Cerrado Sentido Restrito**, **Campo/Campo Cerrado**, **Cerradão** e **Matas de Galerias**, localizados em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, bem como nas proximidades da propriedade.



- **Formações Florestais – Matas de Galeria:** Árvores geralmente eretas formando galerias ou não, que acompanham cursos de água de diferentes dimensões, com altura aproximada de 15 a 25 metros, apresentam pouca perda de folhas (caducifólia) durante a estação seca e sua cobertura arbórea varia de 70 a 90%.
- **Formações Florestais - Cerradão:** Árvores formando dossel contínuo e cobertura arbórea com altura média de 8 a 15 metros, pode manter um volume constante de folhas nas árvores (perenifólia), porém o padrão geral é de perda parcial, semidecíduo, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de camadas de arbustivas e herbáceas diferenciadas sua cobertura arbórea varia de 50 a 90%, sendo maior na estação chuvosa e menor na seca.
- **Formações Savânicas – Cerrado:** Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifólia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros e cobertura arbórea de 30 a 70%.
- **Formações Savânicas – Vereda:** É uma fitofisionomia com a presença característica da *Mauritia flexuosa* (buriti) emergente em meio a agrupamentos que podem ser mais ou menos denso de espécies arbustivas e/ou herbáceas. Não formam dossel. Os espécimes adultos apresentam uma altura que varia entre 12 a 15 metros e a cobertura varia de 5 a 10%.
- **Formações Campestres – Campo:** É um tipo fisionômico herbáceo-arbustivo esparsos ou entremeado (Campo Sujo), constituído por indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas do Cerrado *strictu sensu*.

Algumas espécies encontradas na área de empreendimento foram: Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Murici (*Byrsonima verbascifolia*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Quaresmeira (*Tibouchinia granulosa*), Pau-santo (*Kielmeyera variabilis*), Açota cavalo (*Luehea grandiflora*), Pau-terra (*Qualea grandifolia*), Carvoeiro (*Sclerobium paniculatum*), Lobeira (*Solanum palinacanthum*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Ipê (*Tabebuia heptaphylla*).



3.5. Cavidades naturais.

Segundo informado nos estudos não há ocorrência de cavidades, sendo que a propriedade se localiza, conforme informações da plataforma de dados espaciais IDE-SISEMA, em região de baixa a média potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O município de Unaí possui 8.438,43 km² de extensão territorial, limitando-se com os municípios de Paracatu, Cabeceira Grande, Uruana de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Buritis, Arinos e Cristalina (GO). Situado na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, na divisa com o Estado de Goiás, Unaí tem sua formação vinculada à ocupação do Centro-Oeste brasileiro.

O povoamento dessa região se deu a partir dos caminhos de ligação com os sertões de Goiás e da descoberta de riquezas auríferas nos sertões de Paracatu, o que motivou a distribuição de sesmarias, na segunda metade do século XVIII, levando à formação de diversas fazendas de criação de gado cuja atividade abastecia as partes do território onde se explorava o ouro.

Em 31 de dezembro de 1943, o distrito torna-se município, sendo seu território composto pelos distritos sede: Fróis, Garapuava (antes pertencentes a Paracatu), Buritis e Serra Bonita (desmembrados de São Romão). Em 1962 foram desmembrados por emancipação os distritos de: Fróis que passou a denominar-se Bonfinópolis de Minas e o de Buritis que teve anexado ao seu território o distrito de Serra Bonita. O município de Unaí conta com os distritos de Unaí, Garapuava, Santo Antônio do Boqueirão, Ruralminas e Palmeirinha. E posteriormente o distrito de Pedras de Marilândia.

O município tem como base econômica a predominância agrícola, uma vez que a região, na qual está inserido, caracteriza-se por possuir um setor agropecuário dinâmico e moderno com ênfase na produção de grãos, por meio da cultura irrigada principalmente, com alto uso de insumos e tecnologia. Atualmente outras culturas se destacam neste cenário tais como: o algodão, o trigo e o café.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



O empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras está registrado em diversas matrículas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai/MG, possuindo uma área total de 4.390,9246 hectares.

As áreas destinadas à reserva legal do empreendimento somam percentual superior ao mínimo exigido por lei. Dessas áreas destinadas à reserva legal, parte se encontra devidamente averbada e o restante está sendo averbada junto aos Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, conforme protocolos nº [REDACTED].

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos. As áreas de reserva legal estão em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico, no bojo do qual será analisada a viabilidade ambiental.

5. Compensações.

5.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:



“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento é considerado de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida há muito tempo para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias, não sendo necessárias novas supressões, portanto não haverá impacto referente a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatado nos estudos apresentados.

Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadoras identificadas e/ou propostas para o empreendimento.



6.1. Efluentes Líquidos

– **Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônômico, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

– **Geração de efluentes sanitários:** Provenientes do esgoto gerado na propriedade.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica.

– **Geração de efluentes líquidos oleosos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilização de local adequado para a lavagem de máquinas, com caixas separadoras de água e óleo.

6.2. Resíduos Sólidos

– **Geração de resíduos sólidos:** Gerados pelas atividades do empreendimento, podendo ser de diferentes tipos, como: domésticos, oriundos das instalações administrativas e industriais, provenientes do processo produtivo da propriedade. Exemplos de resíduos sólidos produzidos no empreendimento são: o lixo gerado por residentes, embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, restos culturais, pneus e sucatas, filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final. Tais resíduos poderão ser encaminhados, dependendo de sua natureza, para aterros sanitários, devolução ao fabricante ou enterrado de maneira adequada.

6.3. Emissões atmosféricas



– **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.4. Ruídos e Vibrações

– **Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas, veículos e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

– **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

6.5. Outros impactos ambientais

– **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

– **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e



monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

– **Compactação do solo:** Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

– **Alteração das condições de saúde dos trabalhadores:** Oriundo da aplicação de agrotóxicos nas culturas, dos riscos de acidentes nas atividades executadas na propriedade.

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).

– **Impactos relacionados às barragens de irrigação:** redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.

Medidas mitigadoras: proteção da área de preservação permanente ao redor do barramento, manter vazão recomendada pela outorga, limpeza periódica da área inundada, adequação da drenagem pluvial para eliminar processos erosivos.

– **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local, aumento na oferta de alimentos.

7. Cumprimento do cronograma de adequação do TAC

O empreendedor assinou o TAC nº 06/2017, em 07 de março de 2017, se comprometendo a executar os itens do cronograma de adequação estabelecido no referido TAC. Os itens foram ou estão sendo cumpridos.

1) Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010.



Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo. **Prazo:** 120 dias.

2) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

3) Adequar a área de lavagem das máquinas e oficina mecânica, de acordo com as ABNT NBR 14.605 - 2/2010 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico. **Prazo:** 180 dias.

4) Adequar galpão de armazenamento de agrotóxico e óleos usados com canaletas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT - NBR 9843 - 3/2013 e as Portarias do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA 030/92 e 862/07. Enviar relatório fotográfico a SUPRAM NOR comprovando a construção. **Prazo:** 180 dias.

8. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 62,9118 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área observou-se imagens do satélite Landsat 5 disponíveis no software landviewer do ano de 2007 onde já se encontravam instalados



os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório, em 22 de julho de 2008, os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, para a barragem com área maior que 20 ha, fica definida a APP de 50 metros no entorno do reservatório, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Já para a barragem com área menor que 20 ha, a APP fica definida em 30 metros no entorno do reservatório, com fundamento no art. 9º, III, § 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 72626/2016; pelas infrações previstas no art. 84, anexo II, códigos 203 e 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio dos Autos de Infração nº 73183/2016 e 73181/2016; e pela infração prevista no art. 86, anexo III, código 305,



do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 96346/2016; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras para as atividades de extração de cascalho rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal; ponto de abastecimento de combustíveis; culturas anuais, excluindo a olericultura; avicultura de corte e reprodução; suinocultura (ciclo completo); bovinocultura de leite (confinado); criação de bovinos de corte (extensivo); silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos, no município de Unaí, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 62,9118 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 50 metros no entorno dos reservatórios com área maior que 20 ha, e de 30 metros no entorno dos reservatórios com área menor que 20 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras ;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias



06	Comprovar a delimitação a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha, e 50 metros, para barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
08	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos protocolos [REDACTED] realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentados junto a esta Superintendência.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
10	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Realizar cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente – APPs que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Enviar relatório fotográfico.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento	materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras



Foto 01. Sede



Foto 02. Posto de abastecimento

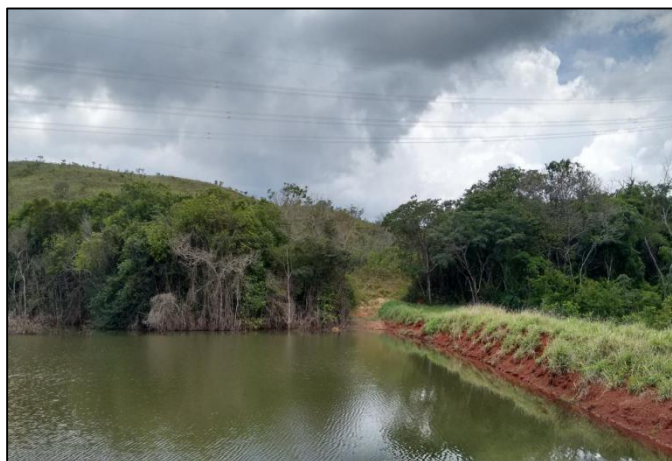


Foto 03. Barragem



Foto 04. Depósito de agrotóxicos